Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.009 DE 25 DE MARÇO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DE ACÔRDO COM DECRETO-LEI COMPLEMENTAR' Nº 09, DE 31-12-1.9692 SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de março de 1.970, em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Adamantina.

Artigo 2º)- Na apuração dos novos valôres de vencimentos, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para cruzeiro imediatamente superior.

Artigo 3º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do pessoal, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADA' MANTINA, AOS 25 DE MARÇO DE 1.970.

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 25 de março de 1.970.

ANTÔNIO [illegible]
- Chefe de Gabinete -

dp./